



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

# **EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014-SEAGRO**

**OBJETO:** Prestação de serviço de agenciamento de viagens, nele compreendido os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens terrestres nacionais, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 04/11/2014

**HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), devendo ser informado no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação. As respostas serão divulgadas no Comprasnet (junto ao Edital de Licitação) e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Administração do sistema, através dos telefones (62) 3201-6515 e (62) 3201-6516.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

# **EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO**

**Processo nº 201400008000402**

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, órgão da administração pública direta do Estado de Goiás, sediada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia, Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 045/2014-GAB publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 19/05/2014, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, a ser realizada através do Comprasnet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), com o critério de julgamento de menor preço aferido pelo maior percentual de desconto. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002; da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468/2011, assim como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## ***1. DO OBJETO***

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, nele compreendido os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens terrestres nacionais, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O valor orçado para a prestação do serviço é de R\$ 117.358,00 (cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

**1.2.1.** A SEAGRO não será obrigada a solicitar os serviços na totalidade do valor orçado ou do valor contratado, durante a vigência do contrato, pois esses valores consubstanciam-se em uma estimativa de consumo e as passagens serão solicitadas conforme haja necessidade.

**1.3.** No interesse da SEAGRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**1.4.** Na hipótese de haver diferença entre as informações registradas no sistema *Comprasnet* e as constantes neste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 117.358,00** (cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e oito reais), e será custeada, neste exercício, através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2014.20.50.20.122.4001.4001.03 (Natureza de Despesa 3.3.90.33.02)		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

2.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

#### 3. DA DATA E HORA

3.1. A sessão pública do Pregão se iniciará no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) no dia 04/11/2014 a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF), e suas fases ocorrerão nos seguintes horários.

Fase do Pregão	Horário	
	Início	Fim
Registro de Propostas (Item 11 do Edital)	8h30min	10h
Intervalo (Item 12 do Edital)	10h	10h10min
Registro de lances (Item 13 do Edital)	10h10min	10h25min
Encerramento Aleatório (Subitem 13.9 do Edital)	10h25min	10h25min ~ 10h55min

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** É condição obrigatória para a participação neste Pregão o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CAFDFOR) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por meio do sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**4.2.** O credenciamento só poderá ser efetuado por licitantes com cadastro homologado no CADFOR, nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11, sem prejuízo do disposto no subitem 4.5 deste Edital.

**4.3.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando o licitante responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**4.4.** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**4.5.** Para fins de credenciamento e participação neste Pregão, os licitantes poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal, ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral.

**4.5.1.** O licitante que optar pela apresentação de outro cadastro que não o do Estado de Goiás deverá solicitar ao CADFOR seu cadastro simplificado, apresentando o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular, momento em que será registrado como “credenciado”.

**4.5.2.** Caso o licitante que optar pelo credenciamento simplificado, nos termos do subitem 4.5.1, lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, sendo esta uma condição obrigatória para a contratação.

**4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAGRO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.8. Caberá ao licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

4.9. Informações complementares para cadastro poderão ser obtidas no CADFOR, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar-se em campo próprio do Comprasnet o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.2. Estará impedido de participar deste Pregão:

a) Empresa que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquela que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Empresa ou empresário que tenha sido suspenso de participar em licitação e impedido de licitar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Empresa ou empresário que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Empresa que possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

e) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de conglomeração;

f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

5.3. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme dispõe o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência;
- b) Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

5.3.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.3, aquela que contenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.3.2. O disposto no item 5.3.1 aplica-se aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio.

5.4. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento no CADFOR.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Conforme disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio dos dispositivos estabelecidos nos itens 13.11 e 15.5.4 deste Edital.

6.1.1. Para fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal, no início da sessão pública, em campo próprio do sistema Comprasnet.

6.1.2. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição.

6.2. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser enviada até às 18:00 horas no horário oficial de Brasília/DF, por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), ou por via postal para o endereço fixado no Preâmbulo deste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br).

**7.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **8. DA ISENÇÃO DO ICMS**

**8.1.** Caso haja incidência do ICMS no fornecimento do objeto desta licitação, o licitante estabelecido no Estado de Goiás deverá observar as disposições a seguir:

**8.1.1.** Em virtude do Art. 6º, XCI, do anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997, revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, e deverão registrar seus lances na sessão pública do Pregão já com os preços desonerados do imposto (conforme a manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE no Despacho “AG” nº 1298/2007).

**8.1.2.** A proposta comercial do licitante declarado vencedor deverá conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), inclusive com a indicação do percentual da alíquota, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisados os preços desonerados do ICMS.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**8.1.3.** A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

- a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do objeto, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação.

**8.1.4.** Tratando-se de objeto sujeito ao regime de substituição tributária, o licitante poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento adotado para a presente licitação é de menor preço, aferido conforme o maior percentual de desconto.

## **10. DA EXPRESSÃO MATEMÁTICA PARA O CÁLCULO DO DESCONTO**

**10.1.** Considerando que o sistema Comprasnet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), provido pela SEGPLAN – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, não oferece suporte a lances de valores percentuais de desconto na forma eletrônica do pregão, o licitante deverá calcular o desconto em função do valor de sua proposta, observando a seguinte expressão matemática:

---

**10.2.** A SEAGRO disponibilizará no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br), na seção de licitações, uma planilha eletrônica para cálculo automatizado do percentual de desconto.

**10.3.** O percentual de desconto será representado por até duas casas decimais, considerando-se as regras de arredondamento da numeração decimal definidas pela ABNT na NBR 5891.

## **11. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS**

**11.1.** O licitante deverá registrar sua proposta de forma eletrônica, por meio do sistema Comprasnet, no período estabelecido no Item 3 deste Edital.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**11.1.1.** A proposta deverá ser registrada indicando-se o valor equivalente ao percentual de desconto que deseja ofertar, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

**11.2.** O sistema Comprasnet possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no Item 3 deste Edital, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas.

**11.3.** Será aceita apenas uma proposta para cada licitante, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**11.3.1.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos. Tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Após o término da fase de registro de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**12.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **13. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE LANCES**

**13.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente por meio do campo próprio no sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor registrados de cada lance.

**13.2.** Lances ofertados por meio do *chat* serão ignorados.

**13.3.** Durante o transcurso da fase de lances serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do Comprasnet, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação da licitante.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**13.3.1.** O licitante que incluir qualquer informação que o identifique no *chat* do Comprasnet será imediatamente desclassificado.

**13.4.** Os lances deverão ser registrados indicando-se o valor equivalente ao percentual de desconto que deseja ofertar, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

**13.5.** Durante a fase de lances deverão ser observadas as seguintes regras:

a) O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) entre os lances;

b) Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos pelo Pregoeiro;

c) Os preços ofertados deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento total das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos;

d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**13.6.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

**13.7.** A identificação dos licitantes não é revelada pelo sistema Comprasnet durante a disputa, nem mesmo ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio. As informações que identifiquem os lances só são disponibilizadas após o término da sessão pública.

**13.8.** Caso o licitante não ofereça lances, o valor da proposta eletrônica apresentada será considerado para efeito de classificação final.

**13.9.** Após transcorrido o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a disputa será finalizada a qualquer momento, de forma automática, no intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

**13.10.** Terminada a fase de lances, após o encerramento aleatório, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**13.11.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao final da fase de lances o sistema averiguará



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

se houve “equiparação a empate” nos termos do Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.11.1.** Entende-se por equiparação a empate aquelas situações em que o menor lance tiver sido apresentado por licitante que não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.11.2.** Ocorrendo equiparação a empate, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**13.11.2.1.** O sistema automaticamente convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Apresentado o lance de desempate, a empresa será convocada para apresentar a proposta comercial e seus documentos de habilitação.

**13.11.2.2.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 13.11.2.1, o sistema convocará, na ordem de classificação dos lances, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, ofertando sempre o prazo de 05 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.

**13.11.2.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 13.11, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**13.12.** O disposto no item 13.11 somente se aplicará quando a melhor oferta ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de pequeno Porte.

**13.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances, se o Comprasnet permanecer acessível aos licitantes, a sessão correrá sem prejuízo dos atos realizados.

**13.13.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, ou se o sistema vier a ficar “fora do ar” ou inacessível, total ou parcialmente, tanto aos licitantes quanto ao Pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos, ou ainda quando a disputa for encerrada estando o sistema inacessível durante a fase de lances ou de encerramento aleatório, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes no sistema Comprasnet e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**13.14.** Após o término da fase de encerramento aleatório e identificado o licitante que ofertou a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com este objetivando a redução do(s) preço(s) e a obtenção de proposta mais vantajosa.

#### **14. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**14.1.** O licitante melhor classificado deverá apresentar exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), no prazo informado pelo Pregoeiro no Comprasnet, a proposta comercial adequada ao último lance ofertado, bem como todos documentos de habilitação exigidos, sob pena de desclassificação.

**14.2.** Posteriormente, a proposta comercial original deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão pública.

**14.3.** A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo obrigatoriamente:

- a) Especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital;
- b) Preços unitários e totais do objeto, expressos em REAL (R\$) com duas casas decimais para os centavos;
- c) Prazo de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital;
- d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

*h)* Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado.

**14.4.** A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha ofertado a melhor proposta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, após convocada pelo Pregoeiro, deverá encaminhar juntamente com a proposta prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim o Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR ou a Declaração de Regularidade do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal (ou outro certificado de cadastro oficial de fornecedores que atenda a legislação do Pregão) que ateste o enquadramento, ou ainda, certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**14.5.** Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**14.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**14.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.8.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

**14.10.** Para elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar que o desconto ofertado incidirá somente no valor da passagem cobrada pela companhia responsável pelo transporte, incluindo-se os impostos.

**14.10.1.** O desconto sobre o valor das passagens não incidirá sobre a tarifa de embarque, sobre a Taxa DU ou RAV no caso de passagens aéreas, e sobre a eventual tarifa de pedágio no caso de passagens rodoviárias.

**14.11.** À proposta comercial deverão ser anexados os seguintes documentos:

*a)* Declaração relativa ao Anexo III deste Edital, na qual o licitante certifica que:



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

*a.1)* Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

*a.2)* A proposta foi elaborada de forma independente;

*a.3)* Inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

*a.4)* Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**14.12.** Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**14.13.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**14.14.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.15.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.16.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

**14.17.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Capacidade técnica;

**15.2.** O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio dos seguintes registros cadastrais:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Declaração de regularidade emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal;
- c) Outro certificado ou declaração de regularidade cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o artigo 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**15.2.1.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**15.3.** Será assegurado o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CADFOR ou em outro cadastro utilizado, ao final da sessão, através do endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br). Posteriormente, esta documentação deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fax, desde que autenticada por servidor da SEAGRO devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) Publicação em jornal de imprensa oficial.

**15.4.** A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- f) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante for representado por Procurador.

**15.5.** A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**15.5.1.** As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

**15.5.2.** As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo na hipótese prevista no subitem 15.5.4 deste EDITAL.

**15.5.3.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

**15.5.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.5.4.1.** O tratamento favorecido previsto no item 15.5.4 somente será concedido se a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**15.5.4.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**15.5.4.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15.6.** A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**15.6.1.** Os documentos exigidos no subitem 15.6 deverão demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto. Essa capacidade será aferida com base nos seguintes índices:

a) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

---

b) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

---

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

---

**15.6.1.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**15.7.** A **capacidade técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

b) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos conforme estabelece o artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e o artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**15.8.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

## **16. DO JULGAMENTO**

**16.1.** Conforme estabelecido no item 9 deste Edital, o critério adotado para julgamento das propostas é o menor preço aferido pelo maior percentual de desconto.

**16.1.1.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**16.2.** Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante melhor classificado.

**16.3.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Edital, ou ainda:

- a) Contenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não satisfaçam as especificações técnicas exigidas;
- c) Apresentarem preços unitários ou totais incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) Apresentarem condições alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes; e
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

**16.3.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**16.3.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo serem adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**16.3.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**16.4.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**16.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem da classificação final, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

**16.6.** Constatado o cumprimento das exigências fixadas neste Edital e em seus anexos, o licitante melhor classificado será declarado vencedor.

**16.7.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no Comprasnet.

### **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Declarado o vencedor ao final da sessão, será aberto prazo de 10 minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**17.1.1.** Entende-se por intenção de recurso motivada aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**17.1.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**17.1.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.1.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente.

**17.2.** A intenção de recurso deve ser registrada exclusivamente no campo próprio do Comprasnet. Intenções de recurso manifestadas por meio do *chat* do sistema não serão aceitas.

**17.3.** A falta de manifestação motivada e imediata da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

**17.4.** As razões e contrarrazões do recurso devem ser digitalizadas e enviadas exclusivamente por meio do campo próprio do Comprasnet.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**17.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo deste Pregão franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

**17.6.** O recurso contra o julgamento do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**17.7.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**17.8.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através dos endereços eletrônicos [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

### **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**18.2.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

### **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, que o deverá fazer no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRO.

**19.1.2.** A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

**19.2.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação,



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

**19.3.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.4.** Na ocasião da assinatura do contrato será verificado se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**19.5.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

**19.6.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** A contratada deverá protocolizar mensalmente na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia, Goiás, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no período.

**20.2.** Para o faturamento a Contratada deverá considerar que o desconto contratual incidirá somente no valor da passagem cobrada pela companhia responsável pelo transporte, incluindo-se os impostos. O desconto contratual não incidirá sobre a tarifa de embarque, sobre a Taxa DU ou RAV no caso de passagens aéreas, e sobre a eventual tarifa de pedágio no caso de passagens rodoviárias.

**20.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal, se verificada a regularidade da execução dos serviços, o gestor/fiscal do contrato atestará o adimplemento.

**20.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura na SEAGRO.

**20.4.1.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

20.5. Para efeito de emissão da nota fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO é 01.409.622/0001-30.

**20.6. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.**

20.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

20.10. A Contratada deverá realizar o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação formalizada pela Administração, mediante a emissão de Nota de Crédito em favor da Contratante, cujo crédito será utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

20.10.1. Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 20.10 deste Edital, o valor do bilhete será glosado em Nota Fiscal/Fatura a ser liquidada posteriormente.

20.10.2. Poderá ser deduzida do valor a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

20.10.3. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual, por meio a ser informado pela Administração.

## **21. DAS SANÇÕES**



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**21.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- j) Ensejar inexecução total do contrato.

**21.1.1.** Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido no subitem 21.1, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos casos a), b), c), d), e) e f) do subitem 21.1;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos g), h) e j) do subitem 21.1;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do objeto não executado, até o trigésimo dia de atraso, no caso i) do subitem 21.1;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do objeto não executado, no caso i) do subitem 21.1.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**21.1.2.** O retardamento da execução previsto na alínea i) do subitem 21.1 estará configurado quando a Contratada, sem causa justificada, não executar o objeto após o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência anexo deste Edital.

**21.1.3.** Para efeito do caso d) do subitem 21.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**21.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

**21.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**21.4.** A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

**21.4.1.** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**21.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**21.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2.** A anulação do Pregão induz à do contrato.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**22.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**22.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo, salvo a situação prevista no subitem 15.5.4 deste Edital.

**22.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**22.7.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

**22.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.

**22.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**22.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006.

**22.13.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.

**22.14.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.15.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**22.16.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, elege-se como foro competente de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1.** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Declarações;

Goiânia, 30 de julho de 2014.

**João Borges Queiroz Júnior**  
Pregoeiro – Portaria nº 045/2014-GAB



# ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 201400008000402

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, nele compreendido os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens terrestres nacionais, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, conforme as exigências estabelecidas neste termo de referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para o fornecimento acima explicitado visa a reduzir os gastos, tempo e proporcionar um melhor controle orçamentário e financeiro, devido, também, a constante participação de servidores, gerentes, superintendentes, chefe de gabinete e secretário em:

- a) Trabalhos e serviços de interesse público fora da cidade de Goiânia – GO;
- b) Treinamentos, congressos e outros eventos nacionais e internacionais;
- c) Reuniões periódicas em Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal em outros Estados e DF;
- d) Reuniões com Grupos de Trabalho para discutir convênios e contratos fora do Estado de Goiás;
- e) Outras viagens técnicas a serviço.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento de passagens, mediante requisição, compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas, e de passagens rodoviárias nacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (Prepaid Ticket Advice) do bilhete ao interessado.

3.2. Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

3.3. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do país de destino.

3.4. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a SEAGRO, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

- a) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para vôos nacionais e internacionais;
- b) Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de vôos e horários.

**4. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

4.1. O valor total estimado para a pretendida contratação é de **R\$ 117.358,00** (cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

4.2. O valor estimado foi definido com base na expectativa atual de consumo e nos gastos médios com passagens aéreas e terrestres durante o exercício de 2013, conforme demonstrativo a seguir:

<b>QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS</b>			
<b>Passagens</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor estimado</b>	<b>Valor total</b>
Passagens aéreas nacionais, de classe ou categoria econômica, para regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste.	30	R\$ 3.006,63	R\$ 90.199,00
Passagens aéreas nacionais, de classe ou categoria econômica, para a região Centro-Oeste.	6	R\$ 912,50	R\$ 5.475,00
Passagens aéreas internacionais, de classe ou categoria econômica.	04	R\$ 4.640,00	R\$ 18.560,00
Passagens terrestres de classe ou categoria econômica.	06	R\$ 520,67	R\$ 3.124,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 117.358,00</b>



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

#### 5. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. As passagens deverão ser fornecidas mediante a emissão de Ordem de Serviço pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEAGRO.

5.1.1. Em casos de necessidade de passagens fora do horário de expediente da SEAGRO ou em caráter de urgência, a contratada poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos.

5.2. A Contratada deverá repassar integralmente à SEAGRO todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato.

5.3. Os preços dos bilhetes de passagens aéreas deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC e INFRAERO e outros.

5.4. O envio dos bilhetes de passagens aéreas poderá ser feito por meio eletrônico ou físico.

5.5. Para executar o fornecimento de passagens, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da Nota Fiscal / Fatura, através de Ordem de Pagamento emitida pela SEAGRO.

6.2. A contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais / Faturas, as quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do bilhete (número, data de emissão, data de viagem, companhia aérea e trecho);
- b) Nome do(s) passageiro(s);
- c) Valor das tarifas;
- d) Valor bruto da fatura;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- e) Valor correspondente ao desconto;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Valor líquido da fatura.

6.3. Juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, a contratada deverá preencher e encaminhar à Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEAGRO, planilhas contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à contratada no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

6.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser protocolada na SEAGRO até o 5º dia útil do mês subsequente ao da solicitação das passagens.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas neste ato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência;
- c) Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar e recusar, qualquer objeto que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima o CONTRATADO de suas responsabilidades;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatórias;
- e) Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
- f) Possuir unidade em Goiânia;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- i) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado ao fornecimento de passagens;
- j) Garantir que todas as despesas inerentes à realização da contratação serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- k) Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- l) Informar e repassar integralmente à SEAGRO tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- m) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- n) Fornecer bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e terrestres regionais e nacionais de todas as empresas autorizadas a operar no Brasil;
- o) Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- p) Providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação;
- q) Emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pela SEAGRO, mediante documento expedido pela área responsável, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da SEAGRO;
- r) Proceder o “chek in” antecipado ao embarque dos passageiros;
- s) Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- t) Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, sem custos adicionais para a SEAGRO;
- u) Executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do CONTRATANTE;
- v) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAGRO quanto ao objeto contratado e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o recebimento do objeto;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- c) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- d) O Contratante, por intermédio de fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição do objeto que julgar insuficiente(s), inadequado(s) ou prejudiciais à luz das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) À SEAGRO reserva-se o direito de determinar que seja(m) substituído(s) o(s) produto(s) fora das especificações/ ou condições definidas no Termo de Referência, sem que tal acarrete ressarcimento financeiro por parte do Contratante.

#### **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos, Saulo Luzini, ou seu substituto conforme Portaria da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Goiânia, 08 de abril de 2013.

Saulo Luzini  
Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima, portador do CPF nº 370.173.811-49.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, instruído no processo nº 201400008000402, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL***

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, assim como pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO e seus anexos.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO***

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, nele compreendido os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens terrestres nacionais, de acordo com as necessidades da Contratante, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a conceder desconto de \_\_\_\_ % (XXXX por cento) sobre o valor de cada passagem aérea ou terrestre cobrada pela companhia responsável pelo transporte, incluindo-se os impostos, conforme sua Proposta Comercial e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO.

Parágrafo Segundo – O desconto contratual não incidirá sobre a tarifa de embarque, sobre a Taxa DU ou RAV no caso de passagens aéreas, e sobre a eventual tarifa de pedágio no caso de passagens rodoviárias.

Parágrafo Terceiro – A Contratante não será obrigada a solicitar os serviços na totalidade do valor do contrato, pois esses valores consubstanciam-se em uma estimativa de consumo e as passagens serão solicitadas conforme a necessidade da Contratante.

Parágrafo Quarto – No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES***

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório;

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO***

O valor total do contrato é de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2014.20.50.20.122.4001.4001.03 (Natureza de Despesa 3.3.90.33.02)		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA***

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, e vigorará por **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente, e desde que preenchidos os seguintes requisitos de forma simultânea:

- a) Os serviços sejam caracterizados como de natureza contínua;
- b) A Contratante tenha interesse na prorrogação;
- c) Os serviços sejam prestados regularmente;
- d) A Contratada não tenha sofrido qualquer sanção por mais de duas vezes;
- e) A Contratada concorde com a prorrogação; e
- f) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA***

A Contratada, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014, deve:

- a) Prestar os serviços conforme as exigências estabelecidas neste instrumento, obedecendo rigorosamente o disposto nos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

nº 023/2014 que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;

- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Assegurar à Contratante, o direito de fiscalizar, sustar e recusar, qualquer objeto que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a Contratada de suas responsabilidades;
- d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatórias;
- e) Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
- f) Possuir unidade em Goiânia;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Atender prontamente qualquer solicitação do gestor/fiscal da Contratante;
- i) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado ao fornecimento de passagens;
- j) Garantir que todas as despesas inerentes à realização da contratação serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- k) Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- l) Informar e repassar integralmente à Contratante tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- m) Fornecer bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e terrestres regionais e nacionais de todas as empresas autorizadas a operar no Brasil;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- n) Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- o) Providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação;
- p) Emitir em tempo hábil as passagens solicitadas, mediante documento expedido pela área responsável, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da Contratante;
- q) Proceder o “chek in” antecipado ao embarque dos passageiros;
- r) Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- s) Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, sem custos adicionais para a SEAGRO;
- t) Executar integralmente o objeto deste contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do Contratante;
- u) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante quanto ao objeto contratado e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.
- v) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- w) Pagar às companhias aéreas e terrestres, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- x) Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- y) Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante;
- z) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- aa) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque;
- bb) Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 12 (doze) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.
- cc) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- dd) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;
- ee) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante.
  - i. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
  - ii. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do TCU, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

#### ***CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE***

A Contratante, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014, deve:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

#### ***CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO***

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor de Serviços Gerais, Eli Menezes Rodrigues, ou por substituto a ser designado por portaria da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, permitida a assistência de terceiros.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO***

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO***

A Contratada deverá protocolizar mensalmente na sede da Contratante, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia, Goiás, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no período.

Parágrafo Primeiro – Após o recebimento da Nota Fiscal, se verificada a regularidade da execução do serviço, será atestado o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na Contratante.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Quarto – Para fins de emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto no Item 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014-SEAGRO, relativa à isenção do ICMS, caso ocorra o fato gerador deste imposto.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Quinto – O fiscal/gestor do contrato designado na Cláusula Nona deste contrato, ou seu substituto, atestará a execução do objeto na nota fiscal.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, observando-se o disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sétimo – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos ajustados neste instrumento.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo – A Contratada deverá realizar o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação formalizada pela Administração, mediante a emissão de Nota de Crédito em favor da Contratante, cujo crédito será utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo estipulado no Parágrafo Décimo Segundo, o valor do bilhete será glosado em Nota Fiscal/Fatura a ser liquidada posteriormente.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Décimo Quarto – Poderá ser deduzida do valor a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Décimo Quinto – Findo a vigência do contrato, se existir crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual, por meio a ser informado pela Administração.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES***

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Falhar na execução do contrato;
6. Fraudar na execução do contrato;
7. Retardar injustificadamente a execução do contrato;
8. Ensejar inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido nesta Cláusula, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso 7;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na ocorrência do caso 7;

Parágrafo Segundo – A falha na execução do contrato que se refere o caso 5 estará configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por até 4 (quatro) vezes, cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da ocorrência do caso 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto – A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

Parágrafo Sétimo – Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Oitavo – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

Parágrafo Décimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO***

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES***

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b”, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO***

O presente instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo, conforme dispõe a o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO***

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN  
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 023/2014-SEAGRO**

Processo nº 201400008000402

[*QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE*], para fins de habilitação na licitação em epígrafe, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**1.** Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999

Ressalva: (  ) Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**2.** Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**3.** Não se encontra em nenhuma das situações previstas nos subitens 5.2 e 5.3 do edital e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

**4.** A proposta comercial foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**5.** Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante, quanto a participar ou não da referida licitação;

**6.** O conteúdo de sua proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, antes da sessão pública da licitação; e

**7.** As informações prestadas nos documentos que comprovam sua capacidade técnica são VERDADEIRAS, estando ciente que declarar fato que sabe ser inverídico com a finalidade de fraudar licitação pública pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei.

....., em ...../...../2014.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)